



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 25 – AGOSTO / 2023 – 01/08/2023 A 06/08/2023

ÁREA FEDERAL

INSTITUÍDO O ESTATUTO NACIONAL DE SIMPLIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Por intermédio da **Lei Complementar nº 199/2023**, foi instituído o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, com a finalidade de diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e de incentivar a conformidade por parte dos contribuintes, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à:

- a) emissão unificada de documentos fiscais eletrônicos;
- b) utilização dos dados de documentos fiscais para a apuração de tributos e para o fornecimento de declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributos pelas administrações tributárias;
- c) facilitação dos meios de pagamento de tributos e contribuições, por meio da unificação dos documentos de arrecadação;
e
- d) unificação de cadastros fiscais e seu compartilhamento em conformidade com a competência legal.

Para a emissão unificada de documentos fiscais eletrônicos considerar-se-ão os sistemas, as legislações, os regimes especiais, as dispensas e os sistemas fiscais eletrônicos existentes, de forma a promover a sua integração, inclusive com redução de custos para os contribuintes.

As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão compartilhar dados fiscais e cadastrais, sempre que necessário para reduzir obrigações acessórias e aumentar a efetividade da fiscalização.

Note-se que as disposições desta Lei Complementar não afasta o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual optantes pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e das legislações correlatas.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE ACERCA DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Solução de Consulta Cosit nº 144/2023** esclareceu que, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) devidos no regime do lucro presumido, bem como para efeito da determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins devidas no regime cumulativo, a receita bruta da atividade de prestação de serviços compreende o preço do serviço prestado, sendo irrelevante a denominação que se lhe dê ou a suas parcelas. Desse modo, custos e despesas faturados contra o tomador do serviço devem ser computados como parte do preço de venda e, portanto, integram a receita bruta, a ser acobertada por nota fiscal, não sendo a nota de débito documento idôneo para tal finalidade.

PRROGADA A VIGÊNCIA DA MP QUE INSTITUIU O PROGRAMA EMERGENCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE PESSOAS FÍSICAS INADIMPLENTES (DESENROLA BRASIL)

O **Ato CN nº 54/2023** prorrogou, pelo prazo de 60 dias, a Medida Provisória nº 1.176/2023 que instituiu o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da



Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

Podem participar do Desenrola Brasil, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda:

- a) na condição de devedores - pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes;
- b) na condição de credores - pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes; e
- c) na condição de agentes financeiros - instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito.

Os agentes financeiros habilitados poderão solicitar garantia do Fundo de Garantia de Operações - FGO para financiar a quitação de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 1.

A garantia é limitada ao:

- a) principal da dívida contratada com o agente financeiro, não sendo aplicável o disposto no § 3º e no inciso V do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087/2009; e
- b) valor de até R\$ 5.000,00 por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Para a renegociação de dívidas de pessoas físicas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, os agentes financeiros habilitados poderão apurar crédito presumido na forma prevista nos art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.257/2021, em montante total limitado ao menor valor entre:

- a) o saldo contábil bruto das operações de crédito concedidas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2; e
- b) o saldo contábil dos créditos decorrentes de diferenças temporárias.

O disposto acima não se aplica aos créditos decorrentes de diferenças temporárias referentes a provisões para créditos de liquidação duvidosa e de provisões passivas relacionadas a ações fiscais e previdenciárias.

A apuração do crédito presumido de PIS-Pasep e Cofins poderá ser realizada a partir do ano-calendário de 2024 até o ano-calendário de 2028, pelos agentes financeiros que apresentarem, de forma cumulativa:

- a) créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de registros existentes no ano-calendário anterior; e
- b) prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

As renegociações de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil deverão ser contratadas até 31.12.2023, com início após a regulamentação por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE CT-e E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Por meio do **Despacho Confaz nº 44/2023**, foram publicados os Protocolos ICMS nºs 23 a 25/2023, que dispõem sobre CT-e e substituição tributária de produtos alimentícios, conforme segue:

Protocolo ICMS nº 23/2023 - altera o Protocolo ICMS nº 40/2019, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto de Santos ou pelos demais portos da Baixada Santista, na hipótese que especifica., com efeitos a partir de 1º.10.2023;

Protocolo ICMS nº 24/2023 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, entre os Estados do Amapá e de Pernambuco, com efeitos a partir de 02.09.2023; e

Protocolo ICMS nº 25/2023 - dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, entre os Estados do Amapá e do Pará, com efeitos a partir de 02.09.2023.

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE ISENÇÃO, DISPENSA DE ENCARGOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 26/2023**, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 82 e 83/2023, que dispõem sobre isenção, dispensa de encargos e parcelamento de débitos, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 82/2023 - autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais na forma que especifica; e

- Convênio ICMS nº 83/2023 - prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 224/2017, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

ESTABELECIDAS CONDIÇÕES PARA DISPENSA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM)

Por meio da **Portaria SRE nº 51/2023**, o Governo de São Paulo definiu condições para dispensa de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), mesmo que a ocorrência se caracterize como uma irregularidade perante o Estado.

Na hipótese de o AIIM ter sido dispensado, o contribuinte será notificado preferencialmente via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), sendo instruído a:

- a) adotar as providências necessárias para regularização pretérita da infração, caso seja possível e indispensável, em prazo compatível;
- b) cumprir, a partir da data da cientificação, as obrigações tributárias pertinentes em conformidade com a legislação.

O AIIM somente poderá ser dispensado quando a infração atender cumulativamente as seguintes características:

- a) não implicar falta ou atraso no recolhimento do imposto;
- b) não existirem indícios de dolo, fraude ou simulação;



- c) ficar constatado que a infração não trouxe prejuízos à fiscalização, assim entendida qualquer ação ou omissão que:
- c.1) implique embaraço, atraso ou dificuldade à ação fiscal, inclusive o descumprimento à notificação fiscal específica;
 - c.2) prejudique o controle fiscal sobre as operações ou prestações;
- d) o contribuinte não tiver sido autuado por qualquer das infrações previstas no artigo 85 da Lei nº 6.374/1989, ou notificado nos últimos 3 anos;
- e) o contribuinte não possuir débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ou, caso possua, estiverem com exigibilidade suspensa.

O ato noticiado também revoga a Portaria CAT nº 115/2014 e, será igualmente aplicado aos trabalhos fiscais que, na data de sua publicação se encontravam pendentes de decisão das Comissões de Controle de Qualidade do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM).

ALTERADA A DISCIPLINA SOBRE OS PEDIDOS DE REGIMES ESPECIAIS

Foram promovidas por meio da Portaria **SRE nº 52/2023** diversas modificações na Portaria CAT nº 18/2021, que disciplina sobre os pedidos de regimes especiais previstos nos artigos 479-A e 489 do RICMS/SP.

Dentre as alterações, destaca-se o novo prazo para dispensa de verificação de regularidade fiscal.

De acordo com a alteração feita pelo ato em fundamento, o contribuinte ficará dispensado de uma nova verificação de regularidade fiscal quando já tiver sido analisada em razão de outro pedido de regime especial anteriormente apresentado, desde que não transcorrido o prazo de 180 dias contados da data da verificação.

Também foi inserido na Portaria CAT nº 18/2021 o início de produção de efeitos nos casos de pedido de prorrogação e de alteração. Desse modo, foram definidos os seguintes prazos:

- a) Pedido de prorrogação de vigência: a decisão produz efeito imediato, salvo em caso de indeferimento, hipótese em que a decisão produz efeito a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da data da sua ciência pelo interessado; e
- b) Pedido de alteração de procedimento previsto em regime especial vigente: a decisão produz efeito a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da data da sua ciência pelo interessado.

Por fim, foram incluídas considerações vinculadas a classificação do contribuinte nas categorias "A+" e "A" no programa "Nos Conformes", as quais deverão ser observadas pelo Delegado Regional Tributário, quando se tratar de Pedido de Prorrogação de vigência de regime especial.

O ato noticiado entra em vigor na data da sua publicação.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

FGTS DIGITAL - DIVULGADAS INFORMAÇÕES SOBRE INÍCIO DA FASE DE TESTES

O Ministério do Trabalho e Emprego divulgou notícia em seu *site*, com o cronograma de implantação do FGTS Digital, informando, entre outros aspectos, que a fase de testes desse novo sistema terá início em:

- a) **19 de agosto de 2023** - para empregadores do **grupo 1** do eSocial; e
- b) **16 de setembro de 2023** - para empregadores dos **grupos 2, 3 e 4** do eSocial.

Nessa fase de testes, também conhecido como “produção limitada”, os empregadores poderão, entre outras particularidades:

- a) gerar guias simuladas de recolhimento do FGTS;
- b) verificar se as informações de bases de cálculo do FGTS geradas no eSocial estão de acordo com os recolhimentos atuais;
- c) realizar cadastros.

De acordo ainda com o cronograma (PREVISÃO):

- a) em **10 de novembro de 2023** - se encerra essa 1ª fase (testes - produção limitada);
- b) até **31 de dezembro de 2023** - haverá a preparação do sistema e testes em produção restrita. Nessa fase será liberado um outro ambiente para testes pelas empresas, que será ligado ao ambiente de produção restrita do eSocial; e
- c) a partir da **competência janeiro/2024** - ocorrerá a entrada em produção do FGTS Digital.

Ressalte-se que durante esses períodos de testes (letras “a” e “b”), os recolhimentos continuarão sendo realizados via guias GRF/GRFF geradas pelo Conectividade Social/ Caixa.



CORRETORA DE SEGUROS

ANS LANÇA NOVO BOLETIM SOBRE PLANOS DE SAÚDE

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) acaba de lançar um novo boletim periódico sobre dados do setor de planos de saúde no Brasil: o Panorama - Saúde Suplementar. Criado com o objetivo de reunir informações relevantes para dar transparência à sociedade, o informativo terá periodicidade trimestral e tratará de temas como números do setor, informações assistenciais e econômico-financeiras, demandas de beneficiários, normativas editadas pela ANS e programas e projetos desenvolvidos pela ANS visando a melhoria do setor.

“O Panorama – Saúde Suplementar é uma contribuição importante da Agência para a sociedade, pois vai facilitar o acesso a informações e a compreensão sobre o cenário do setor de planos de saúde. Quanto mais as pessoas conhecerem e entenderem o funcionamento do setor, mais preparadas estarão para tomar decisões de forma consciente”, destaca o diretor-presidente da ANS, Paulo Rebello.

Para o diretor de Desenvolvimento Setorial da ANS, Maurício Nunes, a publicação tem um diferencial importante: “A ANS já tem uma cultura de disponibilizar dados em diversos formatos e ferramentas, tanto em seu site como no Portal Brasileiro de Dados Abertos. A nova publicação, além de reunir dados e informações já disponíveis, traz análises técnicas sobre o conteúdo, o que proporciona uma visão mais panorâmica do setor”, pontua.

A primeira edição traz dados referentes ao primeiro trimestre de 2023 e alguns dados atualizados até maio contemplando análises de um período mais abrangente, em uma perspectiva histórica. Os reflexos da pandemia de Covid-19 e seus possíveis desdobramentos no setor de planos de saúde também são abordados em diferentes seções desta publicação.

Veja como está organizado o boletim Panorama – Saúde Suplementar

Na seção Beneficiários de planos de saúde, é possível verificar informações como a evolução do número de pessoas com planos de saúde de 2000 a 2023; a mudança no perfil etário, mostrando que o envelhecimento das carteiras de planos de saúde acompanha o envelhecimento da própria população brasileira; e a correlação do PIB (Produto Interno Bruto) e dos empregos formais com o número de usuários de planos de saúde.

Em Assistência à saúde, o boletim apresenta indicadores sobre a utilização dos serviços de saúde nos últimos quatro anos, considerando o número de procedimentos realizados por pessoa.

Na seção Utilização da rede SUS por beneficiários, há dados sobre internações e procedimentos de alta complexidade realizados por usuários de planos de saúde no sistema público, assim como valores cobrados e efetivamente pagos pelas operadoras.

A publicação também mostra o Cenário econômico-financeiro do setor por meio de indicadores de resultado da saúde suplementar na operação médico-hospitalar. Os dados são apresentados em valores nominais (não ajustados pela inflação do período) ao longo dos últimos quatro anos, segregados entre resultado operacional, resultado financeiro e resultado líquido.

Na seção Demandas de consumidores, estão disponíveis informações sobre o acompanhamento mensal feito pela ANS das reclamações registradas em seus canais de atendimento, com dados sobre a natureza das demandas, do Índice Geral de Reclamações (IGR) e da Taxa de Resolutividade das queixas tratadas por meio da medição de conflitos via Notificação de Intermediação Preliminar (NIP).

O Panorama traz ainda uma visão geral sobre Programas e projetos da ANS e Aspectos Normativos e Legais, que colaboram para uma melhor visão de como está o setor de planos de saúde.



MINUTO SEGUROS EXPLICA COMO MANTER A CASA SEGURA DURANTE VIAGENS

As viagens em família, conhecidas por seus momentos de lazer e descanso, às vezes podem gerar preocupação caso os moradores não tenham dedicado uma atenção especial à segurança da residência. Em função disso, a Minuto Seguros dá dicas de como proteger a residência nestes períodos em que ela pode ficar mais vulnerável.

Para Fábio Botignon, gerente de Seguros da corretora, há algumas alternativas que podem ajudar a manter o imóvel seguro durante a ausência dos proprietários e que também podem ser mantidas após esse período. “A instalação de um sistema de alarme pode ser um dos primeiros passos para investir em uma maior segurança da casa. Colocar câmeras na calçada ou apontadas para as portas de entrada é uma forma de registrar possíveis invasões e, atualmente, muitos sistemas de câmeras podem ser acessados à distância pelo celular. Além disso, o complemento geral de toda a proteção também passa pela contratação de um seguro residencial, que conta, por exemplo, com cobertura para roubo ou furto de bens, garantindo a indenização caso esses eventos aconteçam”, acrescenta.

Outro ponto importante é a iluminação, que, além de passar segurança para quem está chegando na casa, contribui para que não haja pontos que sirvam como esconderijos, colaborando também com a proteção das pessoas que passarem por ali. É possível instalar lâmpadas comuns ou com timers e sensores fotoelétricos, que acendem assim que alguém estiver passando em frente à residência, funcionando como mais um alerta.

Deixar a casa sem movimentação aparente também pode contribuir para que ela fique mais suscetível a possíveis furtos. Caso tenha animais de estimação, deixá-los passear pela garagem também é uma alternativa válida. “Durante as viagens, não deixe a sua casa totalmente sozinha. Procure uma pessoa de confiança, de preferência que more perto, para fazer o recolhimento das correspondências, acender uma luz à noite e conferir se tudo está bem”, pontua o executivo.

O gerente da Minuto Seguros também alerta para que a vulnerabilidade das janelas seja observada, já que elas são um dos principais pontos de violação em caso de furtos. “Evite muita exposição do interior da sua residência. Nas janelas que dão para a rua, o ideal é que os vidros sejam laminados, pois, em caso de tentativa de quebra, ele apenas trinca e não estilhaça. Aqui também é possível contar com a cobertura do seguro residencial para danos causados em portas e janelas”, afirma Botignon.

Mesmo voltando a atenção para essas dicas, Botignon reforça a importância da contratação de um seguro. Este tipo de apólice é fundamental para minimizar eventuais danos e prejuízos. “Com o seguro residencial você estará amparado em diversas situações, não só em casos de roubo e furto, mas outros prejuízos que também podem ocorrer enquanto a família estiver viajando, como danos da natureza, problemas elétricos, ou até algo como um cano estourado. É uma forma de manter o seu bem sempre protegido”, finaliza.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

07.08.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

